

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000056/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/01/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058758/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.490749/2009-69  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/12/2009

SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELEC. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RAD. I, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

SIND NACIONAL EMP PREST SERV TELECOM TELEMARKETING TELEATEND SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH EQUIPTOS INCLUINDO INSTAL MANUT - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em RJ.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO**

O piso salarial mínimo da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis Reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido reajuste salarial de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) incidente sobre os salários de 30 de abril de 2009, podendo o reajuste ser compensado pelos aumentos espontâneos, reajustes ou antecipações, exceto aqueles decorrentes de promoção.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do trabalho.

**Parágrafo 1º** - Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheques ou depósitos bancários, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as Empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo 2º** - As Empresas fornecerão contracheques aos empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS e os descontos efetuados.

**Parágrafo 3º** - Sempre que solicitado pelos empregados, caberá às Empresas efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO**

Em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a salário igual a do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, incluídas as vantagens pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As Empresas ficam autorizadas, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a efetuar desconto, em folha de pagamento, de seguro de vida, transporte, vale transporte, planos médicos e odontológicos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, bolsa de estudos, empréstimo consignado e despesas realizadas nas Cooperativas de Crédito e Colônias de Férias da Categoria, quando oferecida a respectiva contraprestação.

**Parágrafo 1º** - Para fins de desconto de empréstimo consignado e de despesas realizadas nas Cooperativas de Crédito e Colônias de Férias da Categoria, o **SINTTEL-RJ** encaminhará às Empresas, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, o formulário próprio de autorização dos empregados, bem como, a relação dos descontos a serem efetuados, discriminando o nome/matricula do empregado e valor/origem dos descontos, devendo os valores descontados serem repassados ao **SINTTEL-RJ** até o 10ª (décimo) dia subsequente ao do desconto.

**Parágrafo 2º** - Se por qualquer motivo não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado, as Empresas informarão ao **SINTTEL-RJ** no mesmo prazo e por escrito, os motivos impeditivos da efetuação do desconto.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas em prorrogação da jornada diária serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) e para as realizadas aos domingos, feriados e dias compensados o adicional será de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 1º** - As horas suplementares, quais sejam, aquelas realizadas em prorrogação da jornada diária de trabalho, não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas.

**Parágrafo 2º** - As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês em que foram realizadas.

**Parágrafo 3º** - As horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês em curso serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo 4º** - As horas extras realizadas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o Adicional Noturno observados os seguintes critérios legais:

- a) **20%** (vinte) por cento da hora diurna, quando a hora for computada como sendo de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos);
- b) **37,14%** (trinta e sete vírgula quatorze por cento) da hora diurna, quando a hora trabalhada for computada como de 60 (sessenta) minutos;

**Parágrafo Único** - Quando da realização de hora extra em horário noturno, o Adicional Noturno (20% ou 37,14%) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida do adicional de hora extra.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

As Empresas, não obstante a obrigação de adoção de medidas preventivas para minimizar ou eliminar as condições insalubres e/ou de risco, se obrigam a pagar aos empregados, quando devidamente caracterizado por laudo técnico:

- a) Adicional de Insalubridade para aqueles que trabalhem em condições insalubres,
- b) Adicional de Periculosidade para aqueles que trabalhem expostos a risco elétrico.

**Parágrafo 1º** - Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são cumulativos e, conseqüentemente, para o empregado que se encontrar submetido às duas condições (insalubridade e periculosidade) é garantido o pagamento do adicional de maior valor.

**Parágrafo 2º** - Quando da realização de hora extra em horário noturno e em condições de insalubres ou perigosas, o Adicional respectivo (Periculosidade ou Insalubridade) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida do adicional de hora extra.

**Parágrafo 3º** - O valor dos Adicionais de Insalubridade ou de Periculosidade será pago em folha de pagamento.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PPL OU PPR)**

As Empresas se comprometem a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura desta Convenção, avaliar a implantação de Programa de Participação nos Lucros (PPL) ou Programa de Participação nos Resultados (PPR) para seus empregados e cientificar o **SINTEL-RJ** da conclusão dos estudos.

**Parágrafo Único** - As Empresas que deliberarem pela implantação de PPL ou PPR, poderão, conforme previsão legal, celebrar com o **SINTEL-RJ** o respectivo Acordo Coletivo Para Pagamento de PPL ou PPR, adicionalmente ao ajustado nesta Cláusula.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As Empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, Auxílio Refeição nas seguintes condições:

- a)** No valor mínimo de R\$ 9,00 (nove reais), por dia trabalhado, para os empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais,
- b)** No valor mínimo de R\$ 8,00 (oito reais), por dia trabalhado, para os empregados com jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais.
- c)** Os empregados exercerão seu direito de opção pelo recebimento, ou não, do benefício,
- d)** As Empresas poderão descontar, em folha de pagamento, até 20% (vinte por cento) do valor do benefício efetivamente concedido, a título de participação no custo.

**Parágrafo 1º** - Para os empregados lotados em alojamento, as Empresas fornecerão café da manhã, almoço e jantar.

**Parágrafo 2º** - Em conformidade com as disposições do PAT, o Auxílio Refeição não terá natureza salarial, não sendo, em hipótese alguma, incorporado ao salário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As Empresas poderão, por liberalidade e a seu exclusivo critério, fornecer aos seus empregados Cesta Básica ou Auxílio Alimentação, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês efetivamente trabalhado.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por mês efetivamente trabalhado, quando o empregado não apresentar faltas injustificadas ao serviço.

**Parágrafo 2º** - O benefício será concedido com a participação financeira do empregado limitada a 20% (vinte por cento) do custo.

**Parágrafo 3º** - Conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, as Empresas poderão estender o benefício previsto nesta Cláusula aos empregados por elas dispensados, no período de transição para um novo emprego, limitada a extensão ao período de 6 (seis) meses.

### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE**

As Empresas se comprometem a manter, ou contratar, Plano de Assistência Médica e Hospitalar para os empregados, mediante sistema compartilhado de custo, conforme política interna de cada Empresa.

**Parágrafo 1º** - A adesão do empregado ao Plano de Saúde será opcional e formalmente expressa.

**Parágrafo 2º** - A participação financeira dos empregados será limitada a 50% (cinquenta por cento) do custo do Plano de Saúde.

**Parágrafo 3º** - A inclusão de dependentes dos empregados no Plano de Saúde, bem como os critérios, será objeto de ajuste entre empregados e Empresas.

**Parágrafo 4º** - O valor da participação financeira dos empregados será descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo 5º** - Os valores subsidiados pelas Empresas, para concessão do benefício, não possui caráter salarial e, conforme estabelecido na legislação vigente, não há incidência de qualquer encargo social ou trabalhista.

### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA, ACIDENTE E AUXÍLIO FUNERAL**

As Empresas farão seguro de vida e acidentes em grupo, a favor de seus empregados, observadas às seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 8.711,68 por morte, qualquer que seja a causa
- b) R\$ 8.711,68 por invalidez total por acidente de trabalho ou doença ocupacional.
- c) R\$ 5.312,00 por invalidez parcial por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

**Parágrafo 1º** - Na ocorrência de invalidez por motivo de doença, devidamente atestada pelo INSS, que impossibilite o empregado de exercer as atividades para as quais foi contratado, havendo interesse, previamente expresso, do empregado em rescindir seu contrato de trabalho, as Empresas pagarão, juntamente com as verbas rescisórias, uma indenização equivalente à média mensal das 6 (seis) últimas remunerações ou do salário nominal do empregado, o que for mais benéfico.

**Parágrafo 2º** - As Empresas adotarão providências para que o valor do seguro por Morte seja pago ao Beneficiário, legalmente habilitado, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data do sinistro, sob pena de fazê-lo para posterior ressarcimento junto à Seguradora.

**Parágrafo 3º** - As Empresas viabilizarão, por meio de convênio, auxílio capaz de arcar com as despesas de funeral do empregado.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

As Empresas envidarão esforços no sentido de firmar convênio com uma ou mais instituições consignatórias de acordo com a Lei nº 10.820/03 com a nova redação dada pela LEI 10.952/04 para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedado às Empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE AAS E PPP**

As Empresas são obrigadas a fornecer Atestado de Afastamento e Salário (AAS) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado por ocasião da rescisão de contrato ou, quando solicitado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do pedido do empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados que atuam no Grande Rio serão realizadas na Sede e na Subsede do **SINTTEL-RJ**, e nos demais Municípios poderão ser feitas nas dependências das Empresas ou outro local, desde que previa e formalmente acordado entre as partes.

**Parágrafo Único** - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados ficam obrigadas, também, a realizar as homologações no **SINTTEL-RJ** dos empregados dispensados com menos de 1 (um) ano de serviço.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

Quando o empregado locar seu veículo para a Empresa, esta deverá providenciar um contrato de locação com o empregado, com cláusulas bem definidas e claras, objetivando não confundir valor da locação com o salário.

**Parágrafo Único** - Durante toda a vigência do contrato de locação, as Empresas deverão fornecer o combustível necessário ao trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO TEMPORÁRIO E CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, as Empresas poderão contratar a mão-de-obra suplementar necessária, nos termos da Lei 6.019/74 c/c Decreto 73.841/74 (Trabalho Temporário) e/ou da Lei 9.601/98 c/c Decreto 2.490/98 (Contrato por Prazo Determinado).

**Parágrafo 1º** - Os salários, qualquer que seja a hipótese de contratação (trabalhador temporário ou empregado por prazo determinado), não poderá ser inferior ao piso salarial mínimo previsto na clausula 3ª (terceira) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de falência ou inadimplência da empresa de serviços temporários, as Empresas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativamente ao tempo em que o

trabalhador esteve sobre suas ordens, bem como, sendo o caso, pela remuneração não paga no período e indenização prevista em lei.

**Parágrafo 3º** - As Empresas deverão, sempre que formalmente solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do pedido, enviar ao **SINTEL-RJ** relação com a identificação dos Trabalhadores Temporários ou de Empregados por Prazo Determinado existentes nas Empresas.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

O **SINSTAL** e o **SINTEL RJ** envidarão esforços, **conjuntos ou separadamente, para fins de** celebração de Convênios para Qualificação de Mão-de-Obra, que serão ofertados às Empresas, objetivando a qualificação profissional da categoria e a qualidade dos serviços prestados pelas Empresas.

**Parágrafo Único** - As Empresas com mais de 100 (cem) empregados, por estarem legalmente obrigadas a manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra, terão prioridade para atendimento através dos Convênios para Qualificação firmados pelo **SINSTAL** e/ou **SINTEL-RJ**.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E TELEFONES CELULARES**

Quando as condições do trabalho exigir o uso de uniforme, ferramentas e telefone celular, ficam as Empresas obrigadas a fornecê-los, gratuitamente, aos seus empregados, salvo dano ou extravio injustificados.

**Parágrafo 1º** - Os empregados são responsáveis pelo bom uso, zelo e guarda de uniformes, ferramentas e equipamentos que lhes sejam disponibilizados para consecução de serviços.

**Parágrafo 2º** - Em caso de prejuízo resultante de uso indevido ou negligência ou imprudência do empregado responsável, desde que devidamente comprovado, as Empresas poderão efetuar o desconto, em folha de pagamento dos empregados, pelo valor decorrente de depreciação, a título de ressarcimento, mediante ajuste, por escrito, com o empregado, observados os termos do Art. 462 da CLT.

**Parágrafo 3º** - O fornecimento e a devolução de uniformes, ferramentas e telefones celulares será formalizado por recibo específico, assinado pelas Empresas e pelos empregados, devendo constar a devida ressalva sobre o real estado de conservação do que estiver sendo fornecido ou devolvido, devendo ser entregue ao empregado, no ato da ocorrência, uma via do respectivo recibo.

**Parágrafo 4º** - Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a Empresas poderão descontar das verbas rescisórias, a título de ressarcimento de despesas, os uniformes, ferramentas e telefones celulares que, comprovadamente, estiverem enquadrados nas hipóteses previstas no parágrafo 2º desta cláusula.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Fica assegurado ao **SINSTAL** e ao **SINTTEL-RJ** o direito de fiscalizar, em conjunto ou separadamente, as condições de prestação de serviços de profissionais terceirizados integrantes de categoria representada pelo **SINTTEL-RJ**, com o propósito de preservar os direitos dos trabalhadores e/ou os interesses da categoria econômica representada pelo **SINSTAL**, a fim de coibir abusos de direito por parte de empresas não qualificadas legalmente para este fim.

**Parágrafo Único** Entende-se por abuso de direito, para os fins do *caput* desta cláusula, a lesão a direitos trabalhistas e normas de segurança no trabalho, bem como, o desvio de finalidade da empresas, o que expressa a intenção de burlar a lei (fraude) ensejando, assim, a anulação, pela via judicial, do contrato de prestação de serviços e, conseqüentemente, na apuração da responsabilidade civil e penal pertinentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITOS ADQUIRIDOS E DEMAIS DIREITOS DOS TRABALHADORES**

Ficam mantidos pelas Empresas todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que sejam mais favoráveis.

**Parágrafo 1º** - Aos empregados das Empresas prestadoras de serviços para Administração Pública, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional ficam assegurados os mesmos salários, benefícios e vantagens que já eram pagos pelas prestadoras de serviços a seus empregados.

**Parágrafo 2º** - As Empresas atenderão as exigências legais no que se refere a condições de trabalho e direitos dos empregados que não foram objeto de ajuste na presente Convenção Coletiva de Trabalho e, aplicará, no que couber, condições mais favoráveis quando estabelecidas por leis posteriores.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DE DOCUMENTO**

A entrega, recebimento e devolução de qualquer documento à Empresa, deverá ser protocolizado, com a emissão de recibos em duas vias, assinados, respectivamente pelo empregado e pela Empresa, cabendo cópia a cada um.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO CADASTRO DAS EMPRESAS**

As Empresas se obrigam a comunicar ao **SINSTAL** e ao **SINTEL-RJ**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, a mudança de local da Sede, bem como, endereço e CNPJ de Filiais em atividade na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS DA GESTANTE**

É assegurado às empregadas das Empresas, a concessão da licença maternidade nos termos previstos no art.392 da CLT e a estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, conforme disposto no art.10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Durante o período da estabilidade provisória, o desligamento da empregada, motivado por pedido de demissão ou por acordo para fins rescisórios, só será efetivado com a devida assistência do **SINTEL/RJ**.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas de trabalho por dia e em turnos fixos, observado o intervalo para alimentação/descanso previsto no art. 71, da CLT.

**Parágrafo 1º** - As jornadas de trabalho de empregados integrantes de categorias profissionais diferenciadas e regulamentadas serão fixadas, conforme previsto em legislação específica, destacando-se:

- a) **CLT, art. 227:** Telefonistas e assemelhados (operadores de radiotelefonia), jornada máxima de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, observado o intervalo para alimentação/descanso previsto no art. 71, da CLT;
- b) **Decreto 5598/2005, art. 18: Aprendizes** jornada máxima de 6 (trinta e seis) horas diárias ou, após a conclusão do ensino fundamental e para fins de aprendizagem teórica, 8 (oito) horas diárias, observado o intervalo para alimentação/descanso previsto no art. 71 da, CLT;
- c) **ANEXO II da NR-17:** Operadores de Teleatendimento ou Telemarketing, jornada máxima de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação, 2(duas) pausas de 10 (dez) minutos para descanso, sem prejuízo das demais pausas previstas.

**Parágrafo 2º** - As Empresas poderão adotar o regime de rodízio de horário e de plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes, mediante adoção de escalas de revezamento, desde que:

- a) previstas em lei,
- b) as escalas de revezamento ou de plantão sejam afixadas nos locais de trabalho com 72 (setenta e duas) horas de antecedência,
- c) seja concedida, uma vez por mês, uma folga semanal coincidente com o domingo,
- d) as Empresas informem ao **SINTEL-RJ**, por escrito, as escalas implantadas.

**Parágrafo 3º** - Ficam as Empresas obrigadas a fazer constar, no Contrato Individual de Trabalho e/ou nos Aditivos ao Contrato Individual de Trabalho, a duração e forma de cumprimento da jornada de trabalho.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, viva sob sua dependência;
- b) Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;
- d) Por 5 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;

- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar;
- g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- h) Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

As Empresas comunicarão, aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá ocorrer no primeiro dia útil da semana, ressalvados os interesses dos empregados em iniciar suas férias em outro dia da semana e a política anual de férias da Empresas.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese das férias, já comunicadas, serem canceladas por decisão das Empresas, ficam as mesmas obrigadas a reembolsar os empregados das despesas, não restituíveis ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso, que, comprovadamente, tenham sido realizadas para fins de gozo das férias.

**Parágrafo 2º** - Quando, porventura, o período de férias abranger dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo 3º** - Nas Empresas que concederem férias coletivas no período dezembro/janeiro, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão considerados no cômputo do período de férias, devendo ser remunerados e acrescidos ao período de férias.

**Parágrafo 4º** - As Empresas obrigam-se a efetuar o pagamento remuneração das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA    composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA**

As Empresas se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao

trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-10 e na NR-33, de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho, bem como informar às empresas por elas contratadas para prestação de serviços da obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança e proteção ao trabalho.

**Parágrafo 1º** - As Empresas deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta), dias antes do término dos mandatos em curso, bem como, comunicar o início do processo eleitoral ao **SINTEL-RJ**, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

**Parágrafo 2º** - Para o fim exclusivo de constituição de CIPA, as Empresas se comprometem a considerar o quantitativo de trabalhadores que lhes prestam serviços, por intermédio de contratos firmados com empreiteiras e/ou empresas prestadoras de serviços, definindo mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPAs existentes nos estabelecimentos, na forma do item 5 (cinco) da NR-5.

**Parágrafo 3º** - Aos Membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS**

As Empresas se obrigam a adotar os procedimentos legais quanto a realização, por Médico do Trabalho, de exames admissionais, periódicos e demissionais.

**Parágrafo Único** - Será gratuitamente fornecida ao empregado, pelo Médico do Trabalho, no momento do exame, cópia do Exame Demissional.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA**

As ausências de até 15 (quinze) dias, motivadas por doença, serão remuneradas mediante apresentação de Atestado Médico, emitido por médicos do INSS e seus credenciados e por médicos do Plano de Saúde concedido pelas Empresas.

**Parágrafo 1º** - O empregado deverá entregar ou encaminhar à Empresa, no prazo máximo de 3 (três) dias, original e cópia do Atestado Médico, devendo a Empresa devolver ao empregado, no ato da entrega, a cópia com o protocolo de recebimento.

**Parágrafo 2º** - As Empresas se obrigam a aceitar, na forma da Lei, os Atestados Médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos por médicos credenciados do Plano de Saúde contratado pela Empresa, médicos do INSS e de seus respectivos convênios.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Na ocorrência de acidente de trabalho ou constatação de doença ocupacional, as Empresas deverão, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento, enviar ao **SINTTEL-RJ** a cópia da CAT fornecida ao empregado.

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO**

As Empresas, quando solicitado por escrito, autorizarão o ingresso do **SINTTEL-RJ** em suas dependências, duas vezes ao ano, em dia e período previamente fixados, exclusivamente para realização de campanha de sindicalização junto aos empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As Empresas se obrigam a efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados do **SINTTEL-RJ** e a repassá-las até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia dos pagamentos dos salários.

**Parágrafo 1º** - O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque ou depósito bancário ou transferência eletrônica.

**Parágrafo 2º** - As Empresas encaminharão ao **SINTTEL-RJ**, mensalmente, relação, por escrito ou em disquete ou por meio eletrônico, contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados sindicalizados.

**Parágrafo 3º** - Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, as Empresas informarão ao **SINTTEL-RJ**, por escrito ou em disquete ou por meio eletrônico, os nomes e respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS**

Os empregados que, nos moldes do art. 543, e parágrafos, da CLT e do Estatuto Social do **SINTTEL-RJ**, forem eleitos Dirigentes ou Representantes Sindicais, terão garantia de emprego desde a candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

**Parágrafo Único** - As Empresas, mediante prévia solicitação formal do **SINTTEL-RJ**, liberarão, até 2 (dois) dias por mês e sem prejuízo do salário, os Dirigentes e os Representantes Sindicais para participação de reuniões no **SINTTEL-RJ**.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

Conforme determina o art. 583, § 2º, da CLT, as Empresas se obrigam a entregar, no mês de maio, sob protocolo ou carta registrada ao **SINTTEL-RJ**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS-Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical, contendo autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de relação contendo nome, registro, cargo, salário e a contribuição dos empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Conforme determina os arts. 580, III e 587 da CLT, as Empresas deverão recolher a contribuição sindical patronal proporcional ao seu capital social, no mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido na cláusula acima, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade, conforme preceitua o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo 2º** - Compete às Empresas, enviarem ao **SINSTAL** através de carta registrada, em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, cópia da GRCS-Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Patronal, contendo autenticação mecânica da quitação bancária.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas descontarão dos empregados, em folha de pagamento, no mês subsequente ao da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, 2%

(dois por cento) do salário nominal vigente, a título de Contribuição Assistencial, conforme previsto no art. 8º, IV, da CF e aprovado pela Assembléia Geral, a ser repassado ao **SINTTEL-RJ** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Único** - Os empregados poderão exercer o direito de oposição, em até 30 (trinta) dias posteriores ao desconto, mediante carta de próprio punho entregue na Sede e Subsedes do **SINTTEL-RJ** ou enviada pelo correio por carta registrada com AR.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

As Empresas disponibilizarão um quadro de aviso, em suas dependências, para Comunicados do **SINTTEL-RJ** de assuntos do interesse dos empregados, mediante autorização do Gerente responsável da Empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREVITTEL-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (FUNDO DE PENSÃO)**

Para viabilizar a aposentadoria complementar dos empregados através do **PREVITTEL**, Plano de Previdência Complementar dos Trabalhadores, instituído pelo **SINTTEL-RJ** e administrado pela Fundação-PETROS, as Empresas se obrigam a, individualmente, avaliar e se manifestar sobre a sua adesão à **PREVITTEL**, perante o **SINTTEL-RJ**, em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único** - A adesão da Empresa à **PREVITTEL** dar-se-á mediante negociação e assinatura de instrumento contratual específico, que conterà regras conforme estabelecido no Regulamento do **PREVITTEL**, destacando-se o desconto em folha de pagamento da contribuição de seus empregados participantes do fundo e critério para aportes mensais da Empresa.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CERTIFICAÇÃO**

O **SINSTAL-RJ** e o **SINTTEL-RJ** emitirão, quando formalmente requerido, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL, referente as suas áreas de atuação, com o objetivo de garantir a idoneidade e qualidade das Empresas e resguardar os direitos da categoria profissional, em especial para os fins de inscrição das Empresas em licitações.

#### **Disposições Gerais**

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL (CCP)**

A adesão à Comissão de Conciliação Prévia (CCP) será ser formalizada, mediante Acordo Coletivo de Trabalho específico negociado e celebrado diretamente entre o **SINTEL-RJ** e cada uma das Empresas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Em caso de descumprimento de qualquer condição ajustada neste instrumento, a parte prejudicada notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** Não respeitado o prazo estabelecido no caput desta cláusula e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado a pagar de multa, até o adimplemento da obrigação, no valor R\$ 5,00 (cinco reais) por dia e por cada infração cometida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO**

O **SINSTAL** visando o atendimento do disposto no § 2º do art. 614 da CLT, dará conhecimento, formalmente expresso, às Empresas abrangidas, do inteiro teor desta Convenção Coletiva de Trabalho e manterá em seu poder o comprovante do cumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614, da CLT.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS EFEITOS DA CONVENÇÃO**

O **SINTTEL-RJ** e o **SINSTAL**, por este instrumento, autorizam as Empresas a celebrarem Acordo Coletivo de Trabalho, diretamente com o **SINTTEL-RJ**, visando o melhor atendimento das metas e objetivos sociais empresariais, desde que o conjunto das condições acordadas seja mais favorável aos empregados e esteja devidamente aprovado pela Assembléia dos Trabalhadores.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA

Presidente

SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOM. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE  
DADOS E CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

SIND NACIONAL EMP PREST SERV TELECOM TELEMARKETING  
TELEATEND SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH  
EQUIPTOS INCLUINDO INSTAL MANUT - SINSTAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .